Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** ___ - 28 / 95

Objeto: "Autoriza reclamento de bens em dação em pagamento e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Célio Luquine

ENTREGUE NA SECRETARIA

07-Agosto-1995

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 14/08/95

APROVADO 2ª 14/08/95

APROVADO 3ª 21/08/95

Gilberto Pimenta

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 21/08/95

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

_____

RUBRICA

EM____/____/____

_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 07/08/95 Às Comissões de J.F.O e J.R. para o parecer.

Goiminh
RUBRICA

2 - EM 14/08/95 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações - artigo 181 - P. 3º - RI;" a pedido do vereador Ipor Carvalho.

Goiminh
RUBRICA

3 - EM 21/08/95 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Goiminh
RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 28/95

"AUTORIZA RECEBIMENTO DE BENS EM DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar, através de dação em pagamento, imóveis de propriedade de terceiros, para pagamento de dívidas tributárias perante o Município de Bom Despacho.

Art. 2º- Os imóveis a serem recebidos em dação em pagamento, situam-se na cidade de Bom Despacho, no Bairro Esplanada, sendo constituídos pelos lotes de terrenos de nº 9 (nove) e 10 (dez) da quadra "P".

- O lote de terreno de número 9 (nove) tem a área de 360,00 metros quadrados, sendo 12,00 metros de frente para a Rua Carlos César de Assis, por 30,00 metros dos lados e 12,00 metros na linha de fundos, confrontando, pela direita, com o lote 10, pela esquerda com o lote 08, e na linha de fundos com o lote 11.

- O lote de terreno de número 10 (dez), tem a área de 360,00 metros quadrados, sendo 12,00 metros de frente para a Rua Carlos César de Assis, por 30,00 metros dos lados e 12,00 metros na linha de fundos, confrontando, pela direita, com a Rua Geraldo Xavier, pela esquerda com o lote 09, e na linha de fundos com o lote 11.

Art. 3º-Os imóveis especificados no artigo anterior, poderão ser recebidos em pagamento, pelo Município de Bom Despacho, após avaliação prévia, na época da transação.

Art. 4º- A escritura de transmissão dos imóveis ao patrimônio público municipal deverá constar o teor desta lei.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 21 de Agosto de 1995.

PRESIDENTE. Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE. Maria José Cardoso Contijo

SECRETÁRIO. José Geraldo Camilo

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI 28/95

"AUTORIZA RECEBIMENTO DE BENS EM DACAO EM PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O POVO DE BOM DESPACHO-MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1o - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar, através de dação em pagamento, imóveis de propriedade de terceiros, para pagamento de dívidas tributárias perante o Municipio de Bom Despacho.

ART. 2o - Os imóveis a serem recebidos em dação em pagamento, situam-se na cidade de Bom Despacho, no Bairro Esplanada, sendo constituidos pelos lotes de terrenos de no 9 (nove) e 10 (dez) da quadra "P".

- O lote de terreno de número 9 (nove) tem a área de 360,00 metros quadrados, sendo 12,00 metros de frente para a Rua Carlos César de Assis, por 30,00 metros dos lados e 12,00 metros na linha de fundos, confrontando, pela direita, com o lote 10, pela esquerda com o lote 08, e na linha de fundos com o lote 11.

- O lote de terreno de número 10 (dez), tem a área de 360,00 metros quadrados, sendo 12,00 metros de frente para a Rua Carlos César de Assis, por 30,00 metros dos lados e 12,00 metros na linha de fundos, confrontando, pela direita, com a Rua Geraldo Xavier, pela esquerda com o lote 09, e na linha de fundos com o lote 11.

ART. 3o - Os imóveis especificados no artigo anterior, poderão ser recebidos em pagamento, pelo Municipio de Bom Despacho, após avaliação prévia, na época da transação.

ART. 4o - A escritura de transmissão dos imóveis ao patrimônio público municipal deverá constar o teor desta lei.

ART. 5o - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE OITO DIAS DO MES DE JUNHO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO (28/06/1995).

CELIO LOPUINE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 18.287.457/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 2172

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DE BOM DESPACHO, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida diária aos servidores da Administração Direta do Município de Bom Despacho, quando em viagem a serviço, fora do município, para atender despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por diária a importância em dinheiro destinada a custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em caso de deslocamento do servidor, a serviço, para fora do município, em caráter eventual ou transitório.

§ 2º - Não será concedida diária para deslocamento dentro do município, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 3º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 4º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 5º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 6º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 7º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 8º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 9º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 10º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 11º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 12º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 13º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 14º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 15º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 16º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 17º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 18º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 19º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 20º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 21º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 22º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 23º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 24º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 25º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 26º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 27º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 28º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 29º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 30º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 31º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 32º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 33º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 34º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 35º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 36º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 37º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 38º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 39º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 40º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 41º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 42º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 43º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 44º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 45º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 46º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 47º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 48º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 49º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 50º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 51º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 52º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 53º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 54º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 55º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 56º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 57º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 58º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 59º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 60º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 61º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 62º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 63º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 64º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 65º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 66º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 67º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 68º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 69º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 70º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 71º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 72º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 73º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 74º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 75º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 76º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 77º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 78º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 79º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 80º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 81º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 82º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 83º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 84º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 85º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 86º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 87º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 88º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 89º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 90º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 91º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 92º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 93º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 94º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 95º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 96º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 97º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 98º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 99º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 100º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 101º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 102º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 103º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 104º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 105º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 106º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 107º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 108º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 109º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 110º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 111º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 112º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 113º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 114º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 115º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 116º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 117º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 118º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 119º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 120º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 121º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 122º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 123º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 124º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 125º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 126º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 127º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 128º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 129º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 130º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 131º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 132º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 133º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 134º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 135º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 136º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 137º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 138º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 139º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 140º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 141º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 142º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 143º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 144º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 145º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 146º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 147º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 148º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 149º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 150º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 151º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 152º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 153º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 154º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 155º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 156º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 157º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 158º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 159º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 160º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 161º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 162º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 163º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 164º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 165º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 166º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 167º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 168º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 169º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 170º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 171º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 172º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 173º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 174º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 175º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 176º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 177º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 178º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 179º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 180º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 181º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 182º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 183º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 184º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 185º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 186º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 187º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 188º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 189º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 190º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 191º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 192º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 193º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 194º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 195º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 196º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 197º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 198º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 199º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 200º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 201º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 202º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 203º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 204º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 205º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 206º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 207º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 208º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 209º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 210º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 211º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 212º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 213º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 214º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 215º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 216º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 217º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 218º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 219º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 220º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 221º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 222º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 223º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 224º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 225º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 226º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 227º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 228º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 229º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 230º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 231º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 232º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 233º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 234º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 235º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 236º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 237º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 238º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 239º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 240º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 241º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 242º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 243º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 244º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 245º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 246º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 247º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 248º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 249º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 250º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 251º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 252º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 253º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 254º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 255º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 256º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 257º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 258º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 259º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 260º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 261º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 262º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 263º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 264º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 265º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 266º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 267º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 268º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 269º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 270º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 271º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 272º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 273º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 274º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 275º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 276º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 277º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 278º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 279º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 280º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 281º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 282º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 283º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 284º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 285º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 286º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 287º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 288º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 289º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 290º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 291º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 292º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 293º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 294º - Não será concedida diária para deslocamento dentro da região metropolitana, exceto quando o deslocamento for para fora da área urbana.

§ 295º - Não será concedida diária para

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 28/95

Comissão de Legislação, Finanças e orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto.
Nós das Comissoẽs, somos pela APROVAÇÃO do referido projeto.
Sala das Comissoẽs, em 14 de Agosto de 1995.

Carlos Roberto Gontijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Maria José Cardoso Gontijo

José Geraldo Camilo

Devalino José da Silva

Ademar Araujo de Oliveira

CGB/